

LEI Nº 139 DE 22 DE JULHO DE 1996

“Extingue a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As atribuições da SEMAIJUS passam a ser exercidas pelas Secretarias de Estado: da Segurança Pública, Planejamento, Indústria e Comércio, do Gabinete Civil e Governadoria.

Art. 2º. Ficam vinculados à Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio, o Departamento do Meio Ambiente, sua estrutura organizacional, acervo técnico e material, além dos cargos constantes do anexo II.

Art. 3º. Ficam vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Conselho Penitenciário, a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, suas estruturas organizacionais, acervos técnicos e material, além dos cargos constantes do anexo I.

Art. 4º. Ficam vinculados ao Gabinete Civil, o Departamento de Articulação Municipal e o Departamento de Assuntos Indígenas com suas estruturas organizacionais, acervos técnicos e material, além dos cargos constantes do anexo III.

Art. 5º. Fica vinculada à Governadoria, a Defensoria Pública, com sua estrutura organizacional, juntamente com o acervo técnico e material, e os cargos constantes do anexo IV.

Art. 6º. Fica extinto o Departamento de Planejamento Administrativo e Finanças, sua estrutura organizacional e os respectivos cargos.

Art. 7º. Os convênios e os ônus gerados pelas despesas realizadas, assinados pela SEMAIJUS, serão cumpridos pelas Secretarias de Estado cujas atribuições lhes tenham sido transferidas de acordo com esta norma.

Art. 8º. O acervo Patrimonial da SEMAIJUS excedente após a transferência para as Secretarias de Estado que absorvem suas atribuições, será, após inventário, distribuído entre os demais órgãos estaduais.

Art. 9º. Fica extinta da Estrutura organizacional do Poder Executivo a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça - SEMAIJUS.

Art. 10. As dotações orçamentárias, do ano corrente, da SEMAIJUS ficam vinculadas às Secretarias de Estado cujas atribuições lhes tenham sido transferidas nos termos desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo, até 120 (cento e Vinte) dias, tomará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 22 de julho de 1996.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 139/96**ANEXO I****Secretaria de Estado da Segurança Pública**

CÓDIGO	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
CDS	I	Diretor de Departamento do Sistema Penitenciário.	1
CDS	II	Diretor da Penitenciária Agrícola de Boa Vista.	1
FAI	II	Secretária de Diretor	2
TOTAL			4

ANEXO II**Secretaria de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio**

CÓDIGO	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
CDS	I	Diretor de Departamento do Meio Ambiente.	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Recursos Naturais.	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Proteção Ambiental.	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Normatização e Conscientização Ambiental.	1
CDI	V	Chefe da Secção de Monitoramento.	1
CDI	V	Chefe da Secção de Eco-Desenvolvimento.	1
CDI	V	Chefe da Secção de Avaliação de Impactos Ambientais.	1
CDI	V	Chefe da Secção de Controle Ambiental.	1
CDI	V	Chefe da Secção de Normatização.	1
CDI	V	Chefe da Secção de Conscientização.	1
FAI	II	Secretária de Diretor.	1
FAI	III	Secretária de Divisão.	3
TOTAL			14

LEI Nº 139/96

ANEXO III

Gabinete Civil

CÓDIGO	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
CDS	I	Diretor de Departamento de Articulação Municipal.	1
CDS	I	Diretor do Departamento de Assuntos Indígenas.	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Cooperação Técnica.	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Acompanhamento de Programas de Investimentos.	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Articulação das Comunidades Indígenas.	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Comunitário.	1
CDI	V	Chefe da Secção de Fomento Agropecuário.	1
FAI	II	Secretária de Diretor.	2
FAI	III	Secretária de Divisão.	4
TOTAL			14

ANEXO IV

Defensoria Pública

CÓDIGO	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
CDI	IV	Chefe da Divisão de Assistência Indiciária.	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Projetos e Defesa ao Consumidor.	1
CDI	V	Chefe da Secção de Cadastro e Fiscalização.	1
FAI	II	Secretária de Divisão.	2
TOTAL			5